

SEÇÃO VI**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL****PORTARIA nº. 02/2015-CGJE**

O Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Vice-Presidente e Coordenador-Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o número excessivo de petições eletrônicas que não apresentam o preenchimento dos dados cadastrais das partes requerente e requerida, constituindo, assim, cadastro incompleto da peça processual;

CONSIDERANDO que a ausência dos dados cadastrais acarreta atraso desnecessário na distribuição das referidas peças processuais, visto que ocasiona uma demanda maior de tempo no trabalho dos servidores do Setor de Distribuição, bem como dificulta os procedimentos cartorários, ferindo, assim, o princípio da celeridade, ceme dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o preenchimento das informações cadastrais das partes no peticionamento eletrônico é de responsabilidade exclusiva dos advogados e defensores públicos que representam os requerentes das respectivas ações.

RESOLVE:

PROIBIR a distribuição de petições eletrônicas endereçadas aos Juizados Especiais que não contenham o cadastro das partes processuais;

DETERMINAR que as petições eletrônicas encaminhadas sem o cadastro completo das partes requerente e requerida sejam rejeitadas no sistema de automação do Poder Judiciário – SAJ;

ENCAMINHAR cópia desta Portaria à OAB/AM e a Defensoria Pública do Estado para conhecimento.

Esta Portaria entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais, em Manaus, 16 de junho de 2015.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Vice-Presidente e Coordenador-Geral dos Juizados Especiais